



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Determina que a empresa José Gomes Quadrado reverta para o Estado, e nomeia uma comissão liquidatária para a mesma com a indicação dos elementos que a constituem

Ministério dos Correios e Telecomunicações:

Diploma Ministerial n.º 50/83:

Autoriza o Ministério da Saúde, Projecto-Cuidados de Saúde Primária, a instalar e utilizar cinco postos emissores-receptores, sendo quatro fixos e um móvel tipo HF, localizados em Nampula, Milhana, Chiúre-Velho e Pemba

Diploma Ministerial n.º 51/83:

Determina que cesse a autorização concedida à Companhia Agrícola de Murrôa, Limitada, para instalar e utilizar um posto emissor-receptor móvel tipo HF, localizado na Província da Zambézia

Diploma Ministerial n.º 52/83:

Determina que cesse a autorização concedida a Moçambique Florestal, SARL, para instalar e utilizar um posto emissor-receptor móvel tipo HF, localizado na Província de Sofala.

Diploma Ministerial n.º 53/83:

Emite e põe em circulação, cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de três aerogramas comemorativa do 8.º Aniversário da Independência Nacional

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

O proprietário da empresa José Gomes Quadrado, com o mesmo nome, ausentou-se do país há mais de noventa dias, tendo perdido residência em Moçambique.

Dentro do prazo legal não requereu, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, que os valores mobiliários e acções não revertessem para o Estado.

Nestes termos, considerando que aquele indivíduo era o único proprietário da empresa, e, tendo em vista a liquidação e posterior trespasse da empresa, o Ministro da Indústria e Energia determina:

1. O intervencionamento da referida empresa, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, bem como a consequente reversão para o Estado, dos referidos valores mobiliários.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Efécio Vicente — responsável.
Abneiro Maquechanhane.

3. A comissão liquidatária referida no número anterior tem as competências estabelecidas na lei vigente, bem como as de pôr em hasta pública e, por carta fechada, o trespasse da empresa.

4. Ao director da Indústria e Energia da Cidade de Maputo compete a gestão e o controlo da empresa, devendo, para tal, designar um gestor provisório e dirigir os trâmites da liquidação e trespasse.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 25 de Abril de 1983. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco.*

MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 50/83

de 22 de Junho

Considerando o solicitado pelo Ministério da Saúde, Projecto-Cuidados de Saúde Primária, para instalar e utilizar cinco postos emissores-receptores, sendo quatro fixos e um móvel tipo HF, localizados nas Províncias de Nampula e Cabo Delgado.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios e Telecomunicações determina:

1. O Ministério da Saúde, Projecto-Cuidados de Saúde Primária, fica autorizado a instalar e utilizar cinco postos emissores-receptores, sendo quatro fixos e um móvel tipo HF, localizados em Nampula, Milhana, Chiúre-Velho e Pemba.

2. A concessionária pagará a taxa anual de 3750,00 MT por cada um destes postos

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 9 de Junho de 1983. — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã.*

Diploma Ministerial n.º 51/83

de 22 de Junho

Considerando o solicitado pela Companhia Agrícola de Murrôa, Limitada, para cancelar um posto emissor-receptor móvel tipo HF, com o indicativo de chamada C8R 2123 concedido pela Portaria n.º 171/74, de 14 de Fevereiro.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios e Telecomunicações determina:

Único. Cessa a autorização concedida à Companhia Agrícola de Murrôa, Limitada, pela referida Portaria n.º 171/74, para instalar e utilizar um posto emissor-receptor móvel tipo HF, com o indicativo de chamada C8R 2123, localizado na Província da Zambézia.

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 9 de Junho de 1983. — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 52/83

de 22 de Junho

Considerando o solicitado pela Moçambique Florestal, SARL, para cancelar um posto emissor-receptor móvel tipo HF, com o indicativo de chamada C8R 2131 concedido pela Portaria n.º 708/73, de 28 de Julho.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios e Telecomunicações determina:

Único. Cessa a autorização concedida a Moçambique Florestal, SARL, pela referida Portaria n.º 708/73, para instalar e utilizar um posto emissor-receptor móvel tipo HF, com o indicativo de chamada C8R 2131, localizado na Província de Sofala.

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 9 de Junho de 1983. — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 53/83

de 22 de Junho

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino:

É emitida e posta em circulação, cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de três aerogramas comemorativa do 8.º Aniversário da Independência Nacional.

Estes aerogramas, com a dimensão de 10x17cm, depois de dobrados, serão impressos na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique pelo processo *offset*, em papel de 56 g/m², azul e verde, e em papel de 63 g/m², branco, respectivamente nas taxas de 4,00 MT, 8,00 MT e 16,00 MT, apresentando na face principal a Bandeira Nacional situada no canto inferior esquerdo, com os dizeres «BANDEIRA NACIONAL» em português, inglês e francês nos aerogramas de 8,00 MT e 16,00 MT e somente em português, nos aerogramas de 4,00 MT; no canto superior direito situa-se a estampilha que apresenta a Bandeira Nacional desfraldada, nas cores naturais, tendo por cima a palavra «Moçambique» e por baixo a taxa (4,00 MT, 8,00 MT ou 16,00 MT) impressas a cor vermelha; o canto superior esquerdo é reservado ao nome e endereço do remetente, tendo por cima a indicação «AEROGRAMA» enquanto que, para o nome e endereço do destinatário, é, reservada a parte central e a inferior do aerograma.

Os aerogramas acima descritos são emitidos nas quantidades e taxas seguintes:

650 000	4,00 MT
150 000	8,00 MT
100 000	16,00 MT

Estes aerogramas serão postos em circulação a partir de 25 de Junho de 1983.

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 20 de Junho de 1983. — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.